TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.°: **217592/22**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
ENTIDADE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES**
RESPONSÁVEL: **DANIEL GUSTAVO SILVA**
RELATOR: **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.° 1979/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Manifestações uniformes. **Regularidade das contas**.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor DANIEL GUSTAVO SILVA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes no exercício de 2021.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, **julgue regulares** as presentes contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas do senhor DANIEL GUSTAVO SILVA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes no exercício de 2021.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NWZ6.47L8.TUH4.NF5R.6

Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual n.° 12.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR NWZ6.47L8.TUH4.NF5R.6